



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 606**

**PROJETO DE LEI Nº 13.759**

**PROCESSO Nº 88.609**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS** o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+**” (28 de junho).

A propositura encontra sua justificativa à fls. 03.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+**”, cuja realização deverá dar-se anualmente em 28 de junho.

Esta data vem com o objetivo de reforçar a importância e a proteção dos direitos da população LGBTQIA+, bem como apoiar campanhas e ações para o combate a violência e a proteção de direitos, assim incluindo a data supracitada no Calendário Municipal.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do § 4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, “nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito”.



**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 23 de junho de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito